

PUBLICADO EM: 13/02/2026

LOCAL: DOM

EDIÇÃO: Nº 1291



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

DECRETO MUNICIPAL Nº 155, 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS DATAS DE 16, 17 e 18 DE FEVEREIRO DE 2026 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO – MA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso III, inciso VI, e inciso XIX da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os serviços essenciais não serão interrompidos e funcionarão por intermédio de escalas de serviços ou plantões definidos por seus Secretários ou Dirigentes;

CONSIDERANDO os dias de Feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2026, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO o Decreto estadual que Aprova o Calendário de Feriados e de Pontos Facultativos a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no exercício de 2026.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nos dias **16 de fevereiro (Segunda-feira de Carnaval), 17 de fevereiro (Terça-feira de Carnaval) e 18 de fevereiro (Quarta - feira de Cinzas) do corrente ano, em virtude do Carnaval de 2026**, aplicando-se os efeitos a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços essenciais, a saber: Saúde (atendimento de emergência), Limpeza Pública, CPL e Conselho Tutelar. Sobre os quais decidirá o titular dos órgãos e entidades.

§1º - As Secretarias e Órgãos, conforme suas áreas de atuação e competência poderão emitir atos complementares, com maiores detalhamentos acerca das medidas administrativas a serem cumpridas, ou ainda manifestarem-se sobre situações relacionadas às suas atividades.

§2º - Os servidores dos órgãos e departamentos mencionados neste artigo deverão laborar em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

§3º - Os dirigentes dos órgãos cujo funcionamento será mantido nos termos do *caput* deste artigo deverão adotar sistema de revezamento em trabalho remoto, mantendo o funcionamento presencial exclusivamente nas atividades estritamente necessárias.

§4º - Conforme Lei Municipal nº 357, de 25 de março de 2023, em seu Art. 9º, o atendimento em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar.

Art. 2º - O Setor de Licitações e Contratos (CPL), permanecerá em pleno funcionamento durante o período de recesso, ressalvados os feriados nacionais previstos em lei.

§1º - Não haverá suspensão de prazos administrativos relacionados aos processos licitatórios, salvo nos dias considerados feriados nacionais.

§2º - A equipe do Setor de Licitações e Contratos deverá garantir total disponibilidade para atender aos interessados e para dar continuidade às atividades vinculadas ao regular andamento dos processos administrativos e licitatórios.

§3º - O responsável pelo setor deverá organizar a escala de trabalho dos servidores para assegurar o funcionamento contínuo das atividades, observando a legislação pertinente e as demandas do órgão.

Art. 3º - **O expediente normal será retornado no próximo dia 19 de fevereiro de 2026 (Quinta-feira), a partir das 08h00min.**

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA,

13 de fevereiro de 2026..

Márcio José Melo Santiago
Prefeito Municipal de Santana do Maranhão